



PROJETO DE LEI Nº 041/2025

DE 04 DE AGOSTO DE 2025.

**AUTORIZA O MUNICÍPIO A
CONCEDER INCENTIVO INDUSTRIAL
DOMUM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE
MÓVEIS LTDA**

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos do disposto no inciso I do Art. 3º da Lei Municipal nº 2.346/2013 que "*Dispõe sobre a política de incentivo ao desenvolvimento econômico e social do Município de Chapada, cria o Fundo e o Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social, e dá outras providências*", a conceder incentivo industrial para a empresa **DOMUM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 45242091/0001-00, por meio de concessão de uso de imóvel.

§ 1º O benefício de que trata o caput refere-se à concessão de uso, à título gratuito, do imóvel abaixo discriminado:

Uma fração de terras, com área de 1837m², situada na Linha Modelo, área industrial do Município de Chapada, às margens da VRS 330, sob Matrícula nº 3172 no Cartório de Registro de Imóveis do Município de Chapada/RS, com benfeitoria de 800m², piso em concreto bruto, estrutura metálica com cobertura.

§ 2º Destina-se o imóvel para o desenvolvimento das atividades de indústria moveleira.

Art. 2º A concessão de uso autorizada por essa Lei vigorará pelo prazo de 15 (quinze) anos e surtirá efeitos com a celebração do respectivo termo.

§ 1º Findo o prazo da Cessão de Uso do Bem e cumpridos os requisitos da carta de intenções e do contrato poderá ser concedida nova cessão de uso observado o disposto na Lei Municipal nº 2.346/13.

§ 2º Findo o prazo da Cessão de Uso do Bem, ou em caso de desativação ou mudança da natureza das atividades, deverá a Concessionária restituir o imóvel e seus acessórios, independente de notificação judicial ou extrajudicial, nas mesmas condições recebidas, ressalvo o desgaste de sua normal utilização, sem direito à indenização.



Art. 3º O Poder Executivo Municipal e a Empresa beneficiada firmarão Contrato, baseado nos compromissos estabelecidos na Carta de Intenções e conforme minuta que segue anexa e é parte integrante desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapada/RS, em 04 de agosto de 2025.


GELSON MIGUEL SCHERER
Prefeito Municipal



ANEXO ÚNICO

MINUTA DO TERMO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL, A TÍTULO GRATUITO.

MUNICÍPIO DE CHAPADA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob nº 87.613.220/0001-79, com Sede na Rua Padre Anchieta, nº 90, no centro da cidade de Chapada, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **GELSON MIGUEL SCHERER**, CPF nº 373.193.530-91, doravante denominada CEDENTE, e a empresa DOMUM – Indústria e Comércio de Móveis LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 45242091/0001-00, estabelecida na Rua Padre Anchieta, 1997, Centro, na cidade de Chapada/RS, representada neste ato por seu representante legal, Sr. Lucas Vinícius Giacomelli, CPF 01415847002, RG 1110361894, endereço Rua Edvino Sturmer, 138, Bairro Santa Lúcia, Chapada, RS, denominada CONCESSIONÁRIA, conforme autorizado pela Lei Municipal nº XXXX/2025, Lei Municipal nº 2.346/2013 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, resolvem celebrar o presente Termo de Concessão de Uso de Imóvel, sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos do disposto no inciso I do Art. 3º da Lei Municipal nº 2.346/2013 que "*Dispõe sobre a política de incentivo ao desenvolvimento econômico e social do Município de Chapada, cria o Fundo e o Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social, e dá outras providências*", e disposições constantes na Lei Municipal nº XXXX/2025 que "AUTORIZA O MUNICÍPIO A CONCEDER INCENTIVO INDUSTRIAL à a empresa DOMUM – Indústria e Comércio de Móveis LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 45242091/0001-00, referente ao imóvel abaixo descrito:

"Uma fração de terras, com área de 1837m², situada na Linha Modelo, área industrial do Município de Chapada, às margens da VRS 330, sob Matrícula nº 3172 no Cartório de Registro de Imóveis do Município de Chapada/RS, com benfeitoria de 800m², piso em concreto bruto, estrutura metálica com cobertura, de propriedade do Município de Chapada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO



Compete ao Município:

- a) Responsabilizar-se pela Concessão de uso do imóvel acima descrito, à Cessionária, de forma gratuita e fornecer o material de construção para o fechamento em alvenaria da edificação em 1 metro de altura, cabendo à empresa arcar com o restante do material e mão de obra necessários para o funcionamento do empreendimento.
- b) Exercer a fiscalização sobre a utilização do imóvel.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

Compete à Concessionária:

- a) Observar, rigorosamente, as finalidades para as quais lhe foi outorgada a Concessão de Uso;
- b) Sujeitar-se à fiscalização do Município;
- c) Zelar pela manutenção e conservação do bem concedido;
- d) Manter o número mínimo 07 colaboradores nos primeiros 12 meses de vigência do contrato, ampliar para 09 colaboradores em 2026, 12 colaboradores para 2027 e 15 colaboradores para 2028. Nos anos subsequentes durante a vigência deste Termo, a empresa compromete-se a manter 15 colaboradores como quantidade mínima de contratados.
- e) Comercializar a produção mediante a emissão da correspondente nota fiscal;
- f) Realizar o pagamento mensal das faturas relativas ao consumo de energia e água do imóvel cedido para fins de instalação da Indústria.
- g) Manter em operação procedimentos que impeçam a poluição e/ou a degradação do meio ambiente;
- h) Responsabilizar-se pela devolução do bem, com seus acessórios (se for o caso), ao final do prazo, ou por motivo de rescisão do presente Contrato, nas mesmas condições em que foram recebidos;
- i) Ampliar o faturamento real da empresa, no mínimo, em 5% a cada ano durante a vigência do presente Contrato;
- j) Enviar relatório semestral à Secretaria do Desenvolvimento do Município informando faturamento da empresa e número de colaboradores através de relatório do FGTS ou equivalente;



k) A Concessionária é responsável pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução do Contrato;

l) Atender as demais disposições, no que couberem, as disposições da Lei Municipal nº 2.346/2013.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

A Cessão de Uso vigorará pelo prazo de 15 (quinze) anos, a contar da assinatura deste.

Parágrafo único. Findo o prazo da Cessão de Uso do Bem, ou em caso de desativação das atividades, deverá a Concessionária restituir o imóvel e seus acessórios, independente de notificação judicial ou extrajudicial, nas mesmas condições recebidas, ressalvo o desgaste de sua normal utilização.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

A rescisão poderá ocorrer nas seguintes ocasiões:

- a) O presente Contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, a qualquer tempo, no caso de descumprimento pela outra de obrigações aqui estabelecidas;
- b) O Município poderá rescindir o Contrato nas hipóteses previstas na legislação pertinente;
- c) Qualquer das partes, mediante aviso com antecedência de 90 (noventa) dias, poderá denunciar o Contrato, sem que disso resulte qualquer direito à indenização de qualquer espécie;

Parágrafo único. Da decisão que determinar a rescisão do presente Contrato, caberá recurso ao Prefeito Municipal, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da Notificação Administrativa, em primeira instância.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A Cessionária ficará responsável, civilmente, por qualquer dano que seus agentes ou empregados venham a causar ao Município ou a Terceiros, na Concessão de Uso, objeto do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GRATUIDADE E DA DESTINAÇÃO

A Concessão de uso do bem, outorgado pelo Município, será a título gratuito.



Destina-se o imóvel para o desenvolvimento das atividades industriais de fabricação de móveis.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONDIÇÃO ESPECIAL

Condição de inalienabilidade, doação, locação, arrendamento, cedência de uso ou dação em comodato da área.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

As partes elegem o Foro do Município de Carazinho-RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente TERMO DE CONCESSÃO DE USO que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma para um único efeito.

Chapada/RS, XX de XXXXXXX de 2025.

GELSON MIGUEL SCHERER
Prefeito Municipal
MUNICÍPIO DE CHAPADA - CONCEDENTE

Domum – Indústria e Comércio de Móveis LTDA
Lucas Vinícius Giacomelli
COMPROMISSÁRIA

TESTEMUNHAS:

Rejane Seitenfuss Gehlen
Secretária do Desenvolvimento
de Chapada

Luciane Vogt
CPF 885.700.290-04

Visto e Conferido:

Dr. Guilherme Steffen
Procurador-Geral do Município
OAB/RS 67.892



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Presidente
Nobres Vereadores(as)

Apresentamos o incluso Projeto de Lei a fim de que seja recebido, analisado, e aprovado pelos integrantes do Legislativo Municipal.

Nos termos da Lei Orgânica Municipal e da Lei nº 2.346/2013, observadas as disposições no projeto apresentado, condições estipuladas e aprovadas.

O projeto justifica-se pela necessidade de incentivar a empresa do setor de indústria e comércio de móveis, para ampliar a produção e expandir suas atividades no Município e na Região Sul do Brasil.

Seguem anexos os seguintes documentos: proposta de solicitação da empresa, cópia da matrícula do imóvel, ata de aprovação pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento - COMUDE, Carta de Intenções e a minuta do Contrato.

Assim, solicitamos, a teor do disposto no parágrafo único do Art. 3º da Lei Municipal 2.346/2013 que "*Dispõe sobre a política de incentivo ao desenvolvimento econômico e social do Município de Chapada, cria o Fundo e o Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social, e dá outras providências*", a aprovação desta Casa Legislativa para que possamos prestar o auxílio proposto que, sem dúvidas, repercute em benefícios para a Comunidade de Chapada, no âmbito econômico através da ampliação de arrecadação e projeção do município através da colocação da produção de móveis no mercado regional e nacional e no âmbito social através da contratação de colaboradores, proporcionando emprego e renda.

Destaca-se que a empresa Domum - Indústria e comércio de móveis realiza vendas para diversas cidades do Rio Grande do Sul e, com a expansão da produção, atenderá também os estados de Santa Catarina e Paraná, projetando o nome do município em nível nacional. Cita-se também o processo de modernização da empresa, atendendo ao princípio da sustentabilidade através do uso qualificado da matéria-prima, reduzindo o volume de resíduos do processo produtivo.

Além disso, considera-se a importância de ocupação dos espaços ociosos da área industrial como forma de promover desenvolvimento social e econômico, através da geração de renda e emprego, além de assegurar a manutenção e boa utilização dos espaços e benfeitorias públicas.

Face ao exposto e considerando a sensibilidade, o comprometimento e a parceria demonstrados por este Legislativo, é que propomos o presente projeto de lei.



Dessa forma, respeitada a legalidade, o Poder Executivo, com fundamento no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, dá por justificada a apresentação do projeto em epígrafe para o qual aguarda apreciação e aprovação após a tramitação na Casa Legislativa, em Regime de urgência, em conformidade com o seu regimento interno.

Atenciosamente,


GELSON MIGUEL SCHERER
Prefeito Municipal



CARTA DE INTENÇÕES

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CHAPADA-RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob nº 87.613.220/0001-79, com sede na Rua Padre Anchieta, nº 90, no centro da cidade de Chapada, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Gelson Miguel Scherer, portador da Cédula de Identidade nº 9022226675 SSP/RS e inscrito no CPF nº 373.193.530-91, denominado **MUNICÍPIO**, e de outro lado, a empresa DOMUM – Indústria e Comércio de Móveis LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 45242091/0001-00, estabelecida na Rua Padre Anchieta, 1997, Centro, na cidade de Chapada/RS, representada neste ato por seu representante legal, Sr. Lucas Vinícius Giacomelli, CPF 01415847002, RG 1110361894, endereço Rua Edvino Sturmer, 138, Bairro Santa Lúcia, Chapada, RS, doravante designado **COMPROMISSÁRIA**, têm, entre si, justo e acordado o seguinte:

1. A presente **CARTA DE INTENÇÕES** tem por objeto estabelecer, os compromissos de parte a parte, com vistas ao **MUNICÍPIO** como incentivador e à **COMPROMISSÁRIA** como empreendedor, manter as condições para o funcionamento de Indústria de Móveis.

2. A presente **CARTA DE INTENÇÕES** é realizada, tendo por base o disposto na Lei Municipal nº 2.346/2013 que "*Dispõe sobre a política de incentivo ao desenvolvimento econômico e social do Município de Chapada, cria o fundo e o conselho de desenvolvimento econômico e social, e dá outras providências.*"

3. Com vistas a viabilizar o empreendimento, a empresa **COMPROMISSÁRIA** compromete-se a cumprir os seguintes compromissos:

- a) Observar, rigorosamente, as finalidades para as quais lhe foi outorgada a Concessão de Uso;
 - b) Sujeitar-se à fiscalização do Município;
 - c) Zelar pela manutenção e conservação do bem concedido;
 - d) Manter o número mínimo 07 colaboradores nos primeiros 12 meses de vigência do contrato, ampliar para 09 colaboradores em 2026, 12 colaboradores para 2027 e 15 colaboradores para 2028.
- Nos anos subsequentes durante a vigência deste Termo, a empresa



compromete-se a manter 15 colaboradores como quantidade mínima de contratados.

e) Comercializar a produção mediante a emissão da correspondente nota fiscal;

f) Realizar o pagamento mensal das faturas relativas ao consumo de energia e água do imóvel cedido para fins de instalação da Indústria.

g) Manter em operação procedimentos que impeçam a poluição e/ou a degradação do meio ambiente;

h) Responsabilizar-se pela devolução do bem, com seus acessórios (se for o caso), ao final do prazo, ou por motivo de rescisão do presente Contrato, nas mesmas condições em que foram recebidos;

i) Ampliar o faturamento da empresa em 5% a cada ano durante a vigência do presente Contrato;

j) Enviar relatório semestral à Secretaria do Desenvolvimento do Município informando faturamento da empresa e número de colaboradores através de relatório do FGTS ou equivalente;

k) A Concessionária é responsável pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução do Contrato;

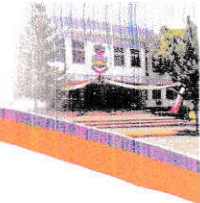
l) Atender as demais disposições, no que couberem, as disposições da Lei Municipal nº 2.346/2013.

4. Com vistas a viabilizar o empreendimento, o **MUNICÍPIO** oferecerá à empresa, os seguintes incentivos:

a) concessão de uso de uma fração de terras, com área de 1837m², situada na Linha Modelo, área industrial do Município de Chapada, às margens da VRS 330, sob Matrícula nº 3172 no Cartório de Registro de Imóveis do Município de Chapada/RS, com benfeitoria de 800m², piso em concreto bruto, estrutura metálica com cobertura.

b) fornecer o material de construção para o fechamento em alvenaria da edificação em 1 metro de altura, cabendo à empresa arcar com o restante do material e mão de obra necessários para o funcionamento do empreendimento.

5. O não cumprimento de quaisquer das cláusulas estabelecidas na presente CARTA DE INTENÇÕES acarretará as seguintes consequências:



a) À COMPROMISSÁRIA a imediata rescisão do presente termo, com a suspensão do incentivo de que trata a cláusula 4ª desta Carta de Intenções.

b) AO MUNICÍPIO, na impossibilidade de exigir o cumprimento das obrigações assumidas pela COMPROMISSÁRIA.

Parágrafo Único. Para a rescisão e renovação do incentivo de que trata a presente CARTA DE INTENÇÕES, necessariamente haverá a instauração de Procedimento Administrativo, onde as partes poderão realizar as suas justificativas e apresentar as provas que entendam necessárias, sendo o mesmo conduzido e decidido pelo Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social, criado por meio da Lei Municipal nº 2.346/2013.

6. Esta Carta de Intenções tem os seguintes prazos de vigência: 12 (doze) meses, podendo ser renovada por meio de Termo Aditivo por igual período até integralizar o período de 15 anos.

Parágrafo único. A presente Carta de Intenções poderá encerrar-se antecipadamente mediante comum acordo ou rescisão motivada nos termos da Cláusula "5".

7. Todo o acordo feito entre as Partes encontra-se regulado neste instrumento e nenhuma representação, garantia ou promessa anterior que o contrarie, seja verbal ou escrita, expressa ou tácita, poderá ser interpretada como nele inclusa. Os termos e condições do presente protocolo, entretanto, obrigam as Partes contratantes assim como a seus sucessores, para todos os fins e efeitos legais. A tolerância por uma das Partes, ao não cumprimento, pela parte contrária, de qualquer das obrigações deste protocolo, não constituirá a novação nem abdicação dos direitos que lhe são aqui ou em lei assegurados, que poderão ser exercidos em idêntica ou semelhante ocorrência posterior.

8. Todo adendo ou alteração ao presente, para ter validade e eficácia, deverá ser formalizado por ato jurídico firmado pelos representantes legais de ambas as Partes, não podendo nenhuma delas, ceder, transferir ou dar em garantia, no todo ou em parte, os direitos ou obrigações daqui oriundos, salvo prévia e expressa autorização da parte contrária.

9. A presente Carta de Intenções substitui e revoga todo e qualquer ajuste realizado entre as partes até a presente data, dando-se à parte mútua e geral quitação em relação aos mesmos, declarando que, de agora em diante, passará a vigorar a presente Carta de Intenções para todos os fins.



10. A presente Carta de Intenções dependerá de ratificação após a aprovação de autorização legislativa específica pelo Poder Legislativo do Município de Chapada – RS.

11. As partes elegem o foro da Comarca de Carazinho – RS, para dirimir eventuais dúvidas atinentes ao presente termo, que não forem resolvidas na esfera administrativa.

Chapada, RS, 04 de agosto de 2025

Município de Chapada
Gelson Miguel Scherer – Prefeito Municipal
MUNICÍPIO

Domum – Indústria e Comércio de Móveis LTDA
Lucas Vinícius Giacomelli
COMPROMISSÁRIA

TESTEMUNHAS:

Eloy Arty Auler
Secretário da Administração

Rejane Seitenfuss Gehlen
Secretária do Desenvolvimento de Chapada

Proposta para solicitação de incentivos

A Empresa abaixo qualificada, vem apresentar carta de intenções de realizar investimentos no Município de Chapada RS, em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº XXXXX, conforme segue:

01 – Dados Cadastrais

| | | |
|----|-------------------------------|---|
| 01 | Empresa: | DOMUM INDUSTRIA E COMERCIO DE MÓVEIS LTDA |
| 02 | Endereço: | Avenida Padre Anchieta, 1997, Chapada -RS |
| 03 | CNPJ: | 45.242.091/0001-00 |
| 04 | Telefones: | (54) 99700 8136 |
| 05 | E-mail: | domumindustria@outlook.com |
| 06 | Inscrição Estadual: | 031.0024722 |
| 07 | Inscrição Municipal: | 0.3.498 |
| 08 | Optante do Simples Nacional | SIM |
| 09 | Ramos de Atividade: | INDUSTRIA MOVELEIRA |
| 10 | Recebeu Incentivos | NÃO |
| 11 | Descreva Incentivos Recebidos | - |

02 – Dados Econômicos/Financeiros

2.1 - Faturamento Da Empresa:

| Ano | Realizado | Ano | Previsto |
|------|----------------|------|------------------|
| 2017 | - | 2023 | R\$ 240.364,86 |
| 2018 | - | 2024 | R\$ 476.239,82 |
| 2019 | - | 2025 | R\$ 802.648,32 |
| 2020 | - | 2026 | R\$ 1.195.000,00 |
| 2021 | - | 2027 | R\$ 1.550.000,00 |
| 2022 | R\$ 126.769,00 | 2028 | R\$ 2.050.000,00 |

2.2 - Valor Adicionado (50%) Ou Receita Bruta (SN Sujeita ao ICMS) (2,22%)

Da Empresa:

| Ano | Realizado | Ano | Previsto |
|------|-----------|------|----------------|
| 2017 | - | 2023 | R\$ 80.000,00 |
| 2018 | - | 2024 | R\$ 158.000,00 |
| 2019 | - | 2025 | R\$ 267.500,00 |

| | | | |
|------|---------------|------|----------------|
| 2020 | - | 2026 | R\$ 399.000,00 |
| 2021 | - | 2027 | R\$ 516.500,00 |
| 2022 | R\$ 42.000,00 | 2028 | R\$ 682.000,00 |

2.3 - Valor referente à prestação de serviços realizados pela empresa - ISSQN

| Ano | Realizado | Ano | Previsto |
|------|-----------|------|----------|
| 2017 | - | 2023 | - |
| 2018 | - | 2024 | - |
| 2019 | - | 2025 | - |
| 2020 | - | 2026 | - |
| 2021 | - | 2027 | - |
| 2022 | - | 2028 | - |

03 – Dados Sociais

3.1 - Empregos:

| Ano | Existentes | Ano | Previsto |
|------|------------|------|----------|
| 2017 | - | 2023 | 6 |
| 2018 | - | 2024 | 8 |
| 2019 | - | 2025 | 7 |
| 2020 | - | 2026 | 9 |
| 2021 | - | 2027 | 12 |
| 2022 | 4 | 2028 | 15 |

3.2 – Sócios e Familiares

| | |
|------------------------------|----------|
| Quantos trabalham na Empresa | 2 Sócios |
| Quantos dependem da Empresa | 2 Sócios |

3.3 - Capital da Empresa

| | |
|-----------------------------------|--------------------------------------|
| Social (RS) | RS 70.000,00 |
| Imóveis | 1 Imóvel |
| Maquinas | 17 Maquinas de Médio e Grande Porte. |
| Equipamentos | 41 Equipamentos. |
| Veículos | 3 Veículos (1 carro e 2 caminhões) |
| Onde os veículos estão emplacados | Chapada RS |

| | |
|--|-----|
| A sede da empresa é em prédio próprio | SIM |
| O prédio possui habite-se | SIM |
| Sede da empresa em prédio locado (Anexar cópia contrato de locação) | NÃO |

04 – Requerimento

| | | | |
|---|---|-----------------|---|
| Necessidades da Empresa: (Quantificar especificamente o que a empresa quer receber): | Uma área para expansão da empresa com espaço aproximado de 2000 m ² com edificação (galpão) pré disposta. | | |
| Justificar a necessidade: | Hoje a Domum Planejados já comercializa móveis em grande parte do estado do Rio Grande do Sul, e possui uma expectativa de crescimento para outros estados para os próximos anos, sendo assim necessário um aumento do espaço fabril, gerando mais empregos e renda para o município, o que não é possível ser realizado onde a empresa se encontra hoje. | | |
| Realizou análise de mercado: | NÃO | Data Da Análise | - |
| Existe capacidade de absorção do Produto no mercado | SIM | | |

05 – Garantias

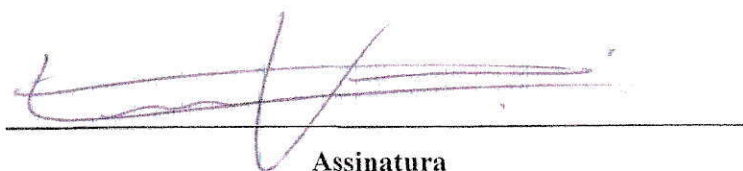
| | |
|---|--|
| Garantias que a Empresa oferece em contrapartida, com cópia de seus respectivos documentos comprobatórios. (Especificar o Bem Móvel ou Imóvel: | |
|---|--|

06 - Dados Complementares:

| | | | |
|--|---|---------|-----------------|
| Origem da Matéria-Prima que a empresa utilizará: | A matéria prima utilizada na empresa é oriunda de fabricantes nacionais e internacionais. | | |
| Pessoa para contato da Empresa: (nome) | Lucas Vinicius Giacomelli | | |
| Telefone fixo | - | Celular | (54) 9970 08136 |
| Observações que julgar necessárias: | | | |

Nome do responsável pelas informações: Lucas Vinicius Giacomelli

CHAPADA, RS, em 12 de JUNHO de 2025.



Assinatura

CARTA DE INTENÇÕES

A DOMUM INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA é uma empresa do setor moveleiro, localizada atualmente Rua Padre Anchieta, número 1997, Bairro Santa Lucia, município de Chapada – RS.

A Domum Planejados foi fundada em 10 de fevereiro de 2022 com CNPJ 45.242.091/0001-00 e Inscrição estadual 031/0024722 tendo como sócios fundadores Lucas Vinicius Giacomelli e Marcia Ilene Scherer.

O começo de nossa caminhada se deu com equipamento simples em um espaço de 50 m² para produção de pequenos móveis para atender uma pequena parte da demanda da Formato Planejados, o restante dos móveis sob medida era comprado de empresas de fora do município.

Com o passar do tempo fomos evoluindo como empresa, investindo em equipamentos, maquinários e softwares para desenvolvimento e produção dos nossos móveis, buscando sempre máxima qualidade e produtividade, assim passando a produzindo 100% dos móveis sob medida para a empresa Formato Planejados.

Contamos com software próprio de desenvolvimento de projetos, o qual é integrado ao maquinário da fábrica, proporcionando os nossos lojistas parceiros desenvolverem os projetos em suas lojas independentemente de onde estejam, e nós executamos a produção aqui com precisão milimétrica, nos igualando a outras fabricas de maior porte deste mesmo setor.

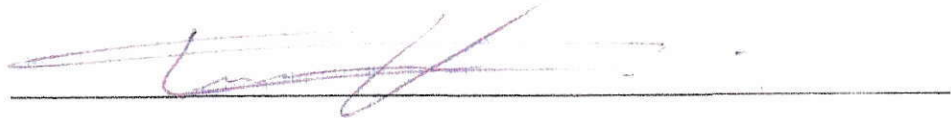
Atualmente produzimos tanto móveis sob medida como também desenvolvemos uma linha de móveis seriados.

Hoje cerca de 4 anos após o início da nossa jornada passamos a fornecer móveis sob medida e seriados para inúmeras empresas do setor moveleiro em todo o estado do Rio Grande do Sul, já com planos de expansão para Santa Catarina e Paraná.

A Domum Industria e Comercio de Móveis Ltda está instalada hoje em um pavilhão com 400m², porem o espaço já se encontra restrito.

Devido ao crescimento da empresa hoje nos encontramos novamente com a necessidade de expandir nosso espaço fabril, por isso viemos por meio deste pedir o auxílio do município em busca de um espaço maior para instalação da fábrica, gerando em contra partida mais empregos e renda para o município.

Chapada, 24 de julho de 2025



Lucas Vinicius Giacomelli

Domum Industria e Comercio de Móveis Ltda

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 45.242.091/0001-00
Razão Social: DOMUM IND E COMERCIO DE MOVEIS LTDA
Endereço: RUA PE ANCHIETA / SANTA LUCIA / CHAPADA / RS / 99530-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 01/06/2025 a 30/06/2025

Certificação Número: 2025060103275754105800

Informação obtida em 09/06/2025 15:17:28

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Estado do Rio Grande do Sul

Poder Executivo de Chapada

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

82892ef1-d301-4da1-9cfd-48c231729b1c

Contribuinte ...: DOMUM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA

CNPJ/CPF n°: 45.242.091/0001-00

Endereço: Rua Padre Anchieta, N° 1997 - Santa Lúcia

Cidade: Chapada - RS

Finalidade: Fins de direito

Certificamos, para os devidos fins, que o contribuinte acima identificado não possui nenhum débito com a Fazenda Pública Municipal de Chapada, até a presente data.

Ficam, todavia, ressalvados os direitos da Fazenda Municipal de cobrar quaisquer débitos que venham a ser posteriormente apurados. A aceitação desta certidão esta condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.chapada.rs.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Esta Certidão possui validade até o dia 9 de Julho de 2025.

Chapada, 9 de Junho de 2025.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade pelo endereço
<http://www.chapada.rs.gov.br>



Padre Anchieta, 90, Chapada/RS, CEP 99530000



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **DOMUM INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA**
CNPJ: 45.242.091/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:19:10 do dia 09/06/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 06/12/2025.

Código de controle da certidão: **78D9.6B85.8E77.472B**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODE
Programa de Orientação ao Desenvolvimento Econômico e Social

Ata da Reunião do Conselho de Desenvolvimento
Econômico e Social – Chapada RS

Nº
05/2025


Ata da reunião ordinária do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social de Chapada RS, alterado pela Lei nº 4.197/2022, de 25/05/2022, que contou com a seguinte programação:

| | | | |
|--|---|-----------------|----------|
| DATA: | 04 de julho de 2025 | HORÁRIO: | 07 horas |
| LOCAL: | Sala de Reuniões da Assistência Social de Chapada, RS | | |
| ASSUNTO | DESCRIÇÃO | | |
| Abertura | O consultor, Júlio César Rossoni, e a agente de articulação, Rejane Seitenfuss Gehlen, fizeram a acolhida inicial a todos os presentes e deram início à reunião com a apresentação da pauta do dia. | | |
| Avaliação da 1ª Feira Regional de Látex e visita ao Município de Tapejara | A agente de articulação e o consultor propuseram uma avaliação da 1ª Feira Regional de Látex de Chapada, RS. Inicialmente, os conselheiros destacaram que a 1ª Feira Regional de Látex foi muito positiva, atingiu os objetivos propostos e estabeleceu-se como evento de referência para a cadeia produtiva do látex. Os participantes da reunião destacaram a organização interna e externa da feira como muito positiva, assim como o nível e temas das palestras e workshops, além de pontuarem que houve grande aceitação por parte dos expositores, destacando a participação da população de forma especial nos estandes de agricultura familiar. Foram sugeridos alguns ajustes quanto ao horário de funcionamento da feira. Em seguida, o consultor Júlio apresentou a avaliação do evento realizada pelos expositores através de formulário Google docs com pesquisa de satisfação. Os resultados são muito positivos e motivadores para a realização da próxima feira. A agente de articulação e Secretária do Desenvolvimento destacou as tratativas para o credenciamento do Município de Chapada junto à Associação Gadolando, tornando o evento oficial e integrante do circuito de habilitação à Expointer. Relatou também que na próxima semana serão finalizados os pagamentos e concluída a prestação de contas. Na sequência, foi proposta a avaliação da visita a Tapejara organizada pela Câmara Técnica de Gestão Empresarial e Agronegócio do PODE. Os conselheiros participantes do evento destacaram a hospitalidade e o envolvimento das entidades e empresas tapejarenses em ações que visam ao desenvolvimento daquele município. A visita foi avaliada como positiva e inspiradora para a CT diretamente envolvida e todo o PODE. | | |
| Pedidos de Incentivo Industrial: Polla e Weber Artefatos de Concreto, Samuel Ricardo dos Reis -ME, Viamilk Transportes LTDA, Domum Indústria e Comércio de Móveis LTDA | Na sequência, a agente de articulação apresentou os pedidos de incentivo industrial baixados neste Conselho. Inicialmente, foi apresentada solicitação da empresa Polla e Weber artefatos de concreto LTDA, inscrita sob o CNPJ 30.778095/0001-30 que solicita incentivo sob a forma de auxílio mensal de R\$ 4.000,00 para pagamento de aluguel. A empresa apresentou a documentação solicitada e o COMUDE, na reunião anterior optou por deixar o pedido baixado a fim de que se busquem informações sobre a disponibilidade de área pública para a implantação da empresa. A Secretária de Desenvolvimento, em contato com Marcos Polla, sócio-proprietário da empresa, colocou à disposição área pública com cobertura e piso, próxima à incubadora industrial. A oferta foi considerada não apropriada aos objetivos da empresa que reiterou seu pedido de ajuda financeira mensal. O pedido inicial da empresa foi colocado em votação, este Conselho manifesta-se contrário ao pedido considerando a queda de arrecadação enfrentada pelo município que, no momento, não dispõe de recursos para ampliação de concessão de incentivos financeiros. Após, foi apresentado o pedido da empresa Samuel Ricardo dos Reis, CNPJ nº 26912961/0001-66 que solicita renovação de cessão de uso de área de 100m² nas instalações da Incubadora Industrial de | | |



| | |
|--------------------------------|---|
| | <p>Chapada localizada na VRS 330, Linha Modelo. Trata-se de pedido de renovação através de termo aditivo ao contrato 168/2023. A empresa apresentou o relatório semestral à Secretaria de Desenvolvimento, assim como as certidões negativas de débito e proposta de ampliação de atividades. Após apresentação da referida documentação, este Conselho aprovou o pedido de renovação pelo período de 12 meses. Na sequência da reunião, foi retomado o pedido de incentivo da empresa Viamilk Transportes LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 08538921/0001-14. Baixada desde a reunião anterior, a solicitação refere-se à cessão de uso de área nas antigas instalações do posto de recebimento da Parmalat do Brasil. A empresa faz pedido para ampliação da estrutura operacional, conta com 56 colaboradores e 59 veículos emplacados no município. A documentação solicitada está completa e correta. Após análise da documentação, este Conselho aprovou o pedido da empresa Viamilk Transportes LTDA. Em prosseguimento aos trabalhos do dia, foi apresentado o pedido de incentivo industrial da empresa Domum Indústria e Comércio de Móveis LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 45242091/0001-00 que solicita cessão de uso de área na Localidade de Linha Modelo, às margens da VRS 330, mais especificamente o espaço em que está instalada uma quadra de esportes. A empresa atualmente com 7 colaboradores, pretende instalar fábrica de móveis na edificação pré-disposta ampliando assim a capacidade produtiva e o portfólio de produtos permitindo atuação em diversos estados do país. A documentação apresentada está completa e, após análise pelos conselheiros, o COMUDE manifestou-se pela aprovação do pedido de incentivo da empresa Domum.</p> |
| Minuta Lei de Incentivo | <p>O consultor Júlio apresentou minuta de Projeto de Lei que dispõe sobre a política de incentivo ao desenvolvimento econômico do Município de Chapada e sobre o Fundo de Desenvolvimento Econômico. Os capítulos do texto em construção foram analisados pelos conselheiros, feitos apontamentos e sugestões sobre critérios para concessão de incentivos a projetos de desenvolvimento econômico. A proposta de texto será encaminhada ao Procurador Jurídico para ajustes e seguirá os trâmites usuais de uma nova lei.</p> |
| Horário das reuniões do COMUDE | <p>Como último item da pauta da reunião foi colocado em discussão o horário das reuniões do Conselho de Desenvolvimento Econômico, sendo decidido pela maioria dos conselheiros a manutenção das reuniões ordinárias à primeira sexta-feira do Mês, às 7 horas.</p> |
| Encerramento | <p>Vencida a pauta do dia, foi feito agradecimento pela presença dos conselheiros e dada por encerrada a reunião.</p> |

Chapada, RS, 04 de julho de 2025.


Ricardo Steffen
Vice-presidente do Conselho de Desenvolvimento Econômico
Chapada RS



CERTIDÃO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Página 1 de 9

COMARCA DE CARAZINHO

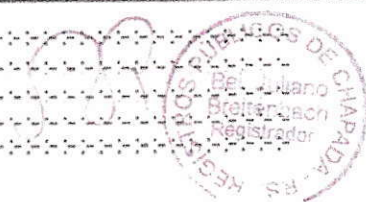
REGISTRO DE IMÓVEIS DE CHAPADA

Juliano Breitenbach - Registrador

CERTIFICO, usando a faculdade que me confere a Lei e por assim ter sido pedido, que revendo neste Ofício, o Livro nº 2 - Registro Geral, verifiquei constar na matrícula o teor seguinte:

| | |
|--|--------------------------|
| REGISTRO DE IMÓVEIS DE CHAPADA - (RS) - Comarca de P. das Missões | |
| LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL | |
| <i>Chapada, 03 de dezembro de 19 86</i> | MATRÍCULA 3172 |
| <p>IMÓVEL: Uma fração de terras de cultura, sem benfeitorias, com a área superficial de 90.952,00 m² (noventa mil, novecentos e cinquenta e dois metros quadrados), situada na Linha Modelo, neste município de Chapada-Estado do Rio Grande do Sul. Apresentando as seguintes confrontações: ao norte, com propriedade de Ilvo Weber e Sanga; ao sul, com propriedade de Eugenio Rochembach; a leste, com propriedade de Lino Sturmer e com a Estrada Geral Chapada - Carazinho; e a oeste, com propriedade de Egidio Luft, Arcilio Wohdt e Sanga.</p> <p>PROPRIETÁRIOS: BENNO ARNOLDO LANIUS e sua esposa dona RENITA EMMA LANIUS, brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão universal de bens, agricultores, inscritos no CPF MF sob nº 180.468.350/72, residentes e domiciliados na Linha Modelo, neste município.</p> <p>Registro Anterior: Matrícula número três mil, cento e setenta e um (3.171) deste Livro. Imóvel cadastrado no INCRA sob nº 871 028 005 240/6; área total 14,7 has; FMP 2,0 has; MF 16,0 e NMF 0,75.</p> <p>O Oficial: <i>Juliano Breitenbach</i> Emol.: Cz\$ 21,00</p> | |
| <p>R-1/3172.- 03 de dezembro de 1986.- TÍTULO: Compra e Venda. TRANSMITENTES: Os proprietários já qualificados acima. ADQUIRENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA, portadora do CGC MF nº 87 613 - 200/0001-9, representada pelo seu Prefeito Municipal Sr. Milton Kissmann Kamp horst, brasileiro, casado, comerciante, inscrito no CPF MF sob nº 079.002.870 00, residente e domiciliado na Avenida Padre Anchieta, nesta cidade. FORMA DO TÍTULO: Escritura Pública lavrada em 24 de novembro de 1986, no Tabelionato desta cidade, no Livro 65, fls. 071, sob nº 8.548. IMÓVEL TRANSMITIDO: O imóvel matriculado acima. VALOR: Cz\$ 615.000,00 (seiscentos e quinze mil cruzados).- CONDIÇÕES: Não consta. Imóvel cadastrado no INCRA sob nº 871 028 005 240/6.</p> <p>O Oficial: <i>Juliano Breitenbach</i> Emol.: Cz\$ 1.950,00</p> | |
| <p>R-2/3172.- 03 de janeiro de 1995.- TÍTULO: Doação.- DOADOR: MUNICÍPIO DE CHAPADA, CGC MF 87.613.220/0001-79, por sua Prefeitura Municipal, Entidade Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Padre Anchieta esquina com a Rua Santos Dumont, nesta cidade de Chapada, representada pelo Chefe do Executivo Municipal, Sr. Jorge Hofer, brasileiro, casado, do comércio, CIC MF nº 028.077.340/49 residente e domiciliado na Rua Duque de Caxias, nesta cidade. DONATÁRIA: LACESA S/A - INDUSTRIA DE ALIMENTOS, inscrita no CGC MF sob nº 89.940.878/0001-10, com sede na Rua Joaquim Silveira, nº 1195, na cidade de Porto Alegre-RS, representada pelo Sr. Ilvanor Fochesatto, brasileiro, industrial, Cart. Ident. 7046973041-SSP/RS, CIC MF de nº 636.344.900/63, solteiro, maior, residente e domiciliado na Rua Alfredo Winck, nesta cidade de Chapada. FORMA DO TÍTULO: Escritura Pública lavrada em 20 de dezembro de 1994, no Tabelionato desta cidade, no Livro 75, fls. 121, sob nº 10.204. IMÓVEL TRANSMITIDO: Uma fração ideal de 10.026,00 m² (dez mil e vinte e seis metros quadrados), no imóvel da presente matrícula. VALOR: Avaliado para efeitos fiscais em R\$ 2.330,00.- CONDIÇÕES: Doa -</p> <p style="text-align: right;"><small>Continua no verso</small></p> | |

Continua na Próxima Página



Continuação da Página Anterior

ção feita com base no art. 1788 do Código Civil Brasileiro.- Em caso de desativação do Posto de Resfriamento de Leite implantado no imóvel, o mesmo retornará ao domínio do Município de Chapada. Foram apresentados os comprovantes de cadastro e pagamento do ITR/INCRA sob código nº 871 028 005 240-6. Protocolo: Escritura Pública apontada sob nº 17677, fls. 096 do Livro 1-B, em 03 de janeiro de 1995.-

O Oficial:

Dim - Simi

Emol.: R\$ 29,20

AV-3/3172.- Em 10 de Junho de 1998.-

Alteração da Razão Social - Conforme requerimento datado de 13.05.1998, instruído com as Atas de Alteração Contratual de 21.11.1997 e de 30.01.1998, devidamente registradas na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, em decorrência de implementação de reestruturação societária, fica constando que a proprietária do imóvel objeto do R-2/3172 passou a denominar-se "PARMALAT BRASIL S.A. - INDÚSTRIA DE ALIMENTOS", continuando com a mesma inscrição no CGC MF.-

O Substituto:

Muniz Co

Emol.: R\$ 9,40

AV-4/3172.- Em 05 de agosto de 2015.-

ATUALIZAÇÃO DOS DADOS DO INCRA E ITR - Nos termos das cópias do Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR 2014/2013/2012/2011/2010 e da Certidão Negativa de Débitos relativos ao Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural, fica constando que o imóvel objeto da presente matrícula, encontra-se cadastrado no INCRA sob código número 950 033 410 462-7, área total de 9,00 HA; NIRF nº 6.885.987-2, área total de 9,0 HA. Protocolo: Nº 55.724, em 05/08/2015. SF: 0112.03.1100001.09578; Valor do Selo R\$ 0,55; Processamento Eletrônico de Dados: R\$ 3,60; SF: 0112.01.1100001.84165; Valor do Selo R\$ 0,30.-

Oficial Designado-Vando Luís Brentano:

Vando Luis Brentano

Emol.: R\$ 27,30

R-5/3172.- Em 05 de agosto de 2015.-

TÍTULO: Doação Condicional. DOADOR: MUNICÍPIO DE CHAPADA (RS), inscrito no CNPJ/MF nº 87.613.220/0001-79, com sede na Rua Padre Anchieta, nº 90, nesta cidade de Chapada (RS). DONATÁRIA: GENLEN & GARBOSSA LTDA. - ME, inscrita no CNPJ nº 91.738.161/0001-32, NIRE nº 43201419870 em 19/11/1987, com sede na Rua Alfredo Winck, nº 1175, Bairro Centro, nesta cidade de Chapada (RS). FORMA DO TÍTULO: Escritura Pública lavrada em 28 de julho de 2005, no Tabelionato de Notas desta cidade de Chapada (RS), no Livro nº 92 (Escrituras), folhas 101/102 sob número de Ordem 12.694. IMÓVEL TRANSMITIDO: A fração ideal com a área de 3.689,20 M2 no imóvel objeto da presente matrícula, conforme R-1/3172. VALOR: R\$ 25.000,00. (Valor Fiscal R\$ 25.000,00, sendo a transação isenta do imposto de transmissão, conforme Lei Estadual nº 8821/89), CCIR 2014/2013/2012/2011/2010 - INCRA nº 950 033 410 462-7, área total de 9,00 HA; NIRF nº 6.885.987-2, área total de 9,0 HA. CONDIÇÕES: As constantes da Escritura. Protocolo: Nº 55.725, em 05/08/2015. SF: 0112.06.1100001.02658; Valor do Selo R\$ 5,40; Processamento Eletrônico de Dados: R\$ 3,60; SF: 0112.01.1100001.84165; Valor do Selo R\$ 0,30.-

Oficial Designado-Vando Luís Brentano:

Vando Luis Brentano

Emol.: R\$ 280,90

AV-6/3172.- Em 05 de agosto de 2015.-

CLÁUSULAS CONDICIONANTES - Nos termos da Escritura Pública lavrada em 28 de julho de 2005, no Tabelionato de Notas desta cidade de Chapada (RS), no Livro nº 92 (Escrituras), folhas 101/102 sob número de Ordem 12.694, registrada acima sob R-5/3172, fica constando que a doação foi efetuada sob as seguintes condições: construção, dentro do prazo de até dezoito (18) meses, de um pavilhão

Continua na Pág. 2

Continua na Próxima Página



Continuação da Página Anterior - - - - -



REGISTRO DE IMÓVEIS DE CHAPADA - Rio Grande do Sul
LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

Chapada, 05 de AGOSTO de 20 15

MATRÍCULA

3172/2

Continuação da Matrícula nº 3172...

industrial de, no mínimo, 600,00 M2 (seiscentos metros quadrados) de área construída; no caso da não satisfação da condição estabelecida anteriormente, ficará automaticamente cancelada a doação, revertendo o imóvel ao Município de Chapada (RS), sem que caiba, à donatária, qualquer tipo de indenização ou retenção, inclusive por benfeitorias que tenham sido realizadas, caso em que reverterão também para o Patrimônio Público; e, em obediência ao Código de Obras do Distrito Industrial, fica vedada, a qualquer título, a construção de prédios residenciais na área doada. Protocolo: Nº 55.725, em 05/08/2015. SF: 0112.03.1100001.09579; Valor do Selo R\$ 0,55; Processamento Eletrônico de Dados: R\$ 3,60; SF: 0112.01.1100001.84169; Valor do Selo R\$ 0,30.-

Oficial Designado-Vando Luís Brentano:

Emol.: R\$ 27,30

Vando Luis Brentano

AV-7/3172.- Em 10 de abril de 2018.-

INDISPONIBILIDADE DE BENS - Procede-se a esta averbação, com base no Provimento 39/2014 do Conselho Nacional de Justiça, para certificar que, conforme a Ordem de Indisponibilidade de Bens (protocolo nº 201705.2510.00291628-IA-960), extraída do Portal publicado sob o domínio <https://www.indisponibilidade.org.br>, em 09/04/2018, referente ao processo nº 015402009126090009, da Segunda Vara do Trabalho da cidade de Francisco Beltrão (PR) - HELANO RODRIGO SILVEIRA, foi determinada a indisponibilidade dos bens e direitos da proprietária do imóvel objeto do R-2/3172 da presente matrícula, inscrita no CNPJ sob nº 89.940.878/0001-10. PROTOCOLO: Nº 59610, em 09/04/2018. Emol: NIHIL - SELO Nº: 0112.04.1800003.00171 = NIHIL.- PROCESSAMENTO ELETRÔNICO: NIHIL - SELO Nº: 0112.01.1800003.02358 = NIHIL.-

Registrador - Juliano Breitenbach:

X AV-8/3172.- Em 10 de abril de 2018.-

INDISPONIBILIDADE DE BENS - Procede-se a esta averbação, com base no Provimento 39/2014 do Conselho Nacional de Justiça, para certificar que, conforme a Ordem de Indisponibilidade de Bens (protocolo nº 201706.2115.00307599-IA-260), extraída do Portal publicado sob o domínio <https://www.indisponibilidade.org.br>, em 09/04/2018, referente ao processo nº 011662008126090000, da Segunda Vara do Trabalho da cidade de Francisco Beltrão (PR) - ADALTO RODRIGUES, foi determinada a indisponibilidade dos bens e direitos da proprietária do imóvel objeto do R-2/3172 da presente matrícula, inscrita no CNPJ sob nº 89.940.878/0001-10. PROTOCOLO: Nº 59611, em 09/04/2018. Emol: NIHIL - SELO Nº: 0112.04.1800003.00172 = NIHIL.- PROCESSAMENTO ELETRÔNICO: NIHIL - SELO Nº: 0112.01.1800003.02359 = NIHIL.-

Registrador - Juliano Breitenbach:

AV-9/3172.- Em 10 de abril de 2018.-

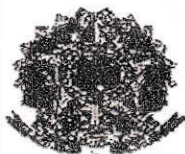
INDISPONIBILIDADE DE BENS - Procede-se a esta averbação, com base no Provimento 39/2014 do Conselho Nacional de Justiça, para certificar que, conforme a Ordem de Indisponibilidade de Bens (protocolo nº 201801.2211.00433892-IA-440), extraída do Portal publicado sob o domínio <https://www.indisponibilidade.org.br>, em 09/04/2018, referente ao processo nº 00250009620025070006, da Sexta Vara do Trabalho da cidade de Fortaleza (CE) - RECLAMAÇÃO TRABALHISTA, foi determinada a indisponibilidade dos bens e direitos da proprietária do imóvel objeto do R-2/3172 da presente matrícula, inscrita no CNPJ sob nº 89.940.878/0001-10.

Continua no verso

Continua na Próxima Página - - - - -

Juliano Breitenbach
 Registrador

Continuação da Página Anterior - - - - -



REGISTRO DE IMÓVEIS DE CHAPADA - Rio Grande do Sul
LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

Chapada, 10 de abril de 2018

MATRÍCULA
3172 / 02v

PROTOCOLO: Nº 59612, em 09/04/2018. **Emol:** NIHIL - **SELO** Nº: 0112.04.1800003.00173 = NIHIL.- **PROCESSAMENTO ELETRÔNICO:** NIHIL - **SELO** Nº: 0112.01.1800003.02360 = NIHIL.-
 Registrador - Juliano Breitenbach:

AV-10/3172.- Em 06 de junho de 2018.-

INDISPONIBILIDADE DE BENS - Procede-se a esta averbação, com base no Provimento 39/2014 do Conselho Nacional de Justiça, para certificar que, conforme a Ordem de Indisponibilidade de Bens (protocolo nº 201806.0515.00501235-IA-740), extraída do Portal publicado sob o domínio <https://www.indisponibilidade.org.br>, em 06/06/2018, referente ao processo nº 01158003219945050581, da Vara de Ipiau (BA) - LUIS GONZAGA RIBEIRO LYRA, foi determinada a indisponibilidade dos bens e direitos da proprietária do imóvel objeto do R-2/3172 da presente matrícula, inscrita no CNPJ sob nº 89.940.878/0001-10. **PROTOCOLO:** Nº 59785, em 06/06/2018. **Emol:** NIHIL - **SELO** Nº: 0112.04.1800003.00481 = NIHIL.- **PROCESSAMENTO ELETRÔNICO:** NIHIL - **SELO** Nº: 0112.01.1800003.05524 = NIHIL.-
 Registrador - Juliano Breitenbach:

AV-11/3172.- Em 09 de outubro de 2018.-

INDISPONIBILIDADE DE BENS - Procede-se a esta averbação, com base no Provimento 39/2014 do Conselho Nacional de Justiça, para certificar que, conforme a Ordem de Indisponibilidade de Bens (protocolo nº 201810.0815.00623108-IA-720), extraída do Portal publicado sob o domínio <https://www.indisponibilidade.org.br>, em 09/10/2018, referente ao processo nº 00008954020115180101, da Primeira Vara do Trabalho de Rio Verde (GO) - ANTONIO JULIO DA SILVA CARNEIRO, foi determinada a indisponibilidade dos bens e direitos da proprietária do imóvel objeto do R-2/3172 da presente matrícula, inscrita no CNPJ sob nº 89.940.878/0001-10. **PROTOCOLO:** Nº 60310, em 09/10/2018. **Emol:** NIHIL - **SELO** Nº: 0112.04.1800003.01050 = NIHIL.-
 Substituta - Ivelise Susan Wechwert:

R-12/3172.- Em 27 de novembro de 2018.-

TÍTULO: Doação. **DOADOR:** MUNICÍPIO DE CHAPADA (RS), inscrito no CNPJ/MF sob nº 87.613.220/0001-79, com sede na Rua Padre Anchieta, nº 90, nesta cidade de Chapada (RS). **DONATÁRIA:** INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTO CHAPADA LTDA-ME, CNPJ sob nº 09.136.751/0001-04, com sede social na Rodovia RS 330, KM 1,3, s/nº, Distrito Industrial, neste município de Chapada (RS). **FORMA DO TÍTULO:** Escritura Pública de Doação Pura e Simples, lavrada em 27 de setembro de 2018, no Tabelionato de Notas desta cidade de Chapada (RS), no Livro nº 135 (Transmissões), folhas 132 a 134 sob número de Ordem 16454. **IMÓVEL TRANSMITIDO:** A fração ideal com a área de **2.059,32 m²** no imóvel objeto da presente matrícula, conforme R-1/3172. **VALOR:** R\$ 15.000,00. (Valor Fiscal R\$ 15.000,00, avaliado em 20/08/2018, sendo que o imposto de transmissão é imune de recolhimento conforme Lei 8.821/89, artigo 5º, inciso I, conforme Declaração do ITCD (DIT) nº 966790 - Certidão de Quitação de ITCD nº 1532276). Emitida a Declaração sobre Operação Imobiliária. CCIR 2017 - INCRA nº 950 033 410 462-7, área total de 9,0000 HA; NIRF nº 6.885.987-2, área total de 9,0 HA. **CONDICÕES:** Consta na referida escritura que a presente doação é feita em cumprimento a Lei Municipal nº 1.904/2007, de 21 de novembro de 2007, que Autoriza o Município de Chapada a doar área no Distrito Industrial e da

Continua a Fls. 3

Continua na Próxima Página - - - - -



Continuação da Página Anterior - - - - -



REGISTRO DE IMÓVEIS DE CHAPADA - Rio Grande do Sul
LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

Chapada, 27 de novembro de 20 18

MATRÍCULA
 3172 / 03

outras providências. As constantes da Escritura. PROTOCOLO: Nº 60409, em 08/11/2018. Emol: R\$ 192,70 - SELO Nº: 0112.06.1800003.00266 = R\$ 24,50.- PROCESSAMENTO ELETRÔNICO: R\$ 4,60 - SELO Nº: 0112.01.1800003.12378 = R\$ 1,40.-
 Substituta - Ivelise Susan Wechwert: *Ivelise Wechwert*

AV-13/3172.- Em 19 de dezembro de 2018.-

INDISPONIBILIDADE DE BENS - Procede-se a esta averbação, com base no Provimento 39/2014 do Conselho Nacional de Justiça, para certificar que, conforme a Ordem de Indisponibilidade de Bens (protocolo nº 201812.1718.00680503-IA-940), extraída do Portal publicado sob o domínio <https://www.indisponibilidade.org.br>, em 18/12/2018, referente ao processo nº 50288962920184047100, TRF4 - Tribunal Regional Federal da Quarta Região/Central de Convenios e Consultas de Porto Alegre (RS), foi determinada a indisponibilidade dos bens e direitos da proprietária do imóvel objeto do R-2/3172 da presente matrícula, inscrita no CNPJ sob nº 89.940.878/0001-10. PROTOCOLO: Nº 60509, em 18/12/2018. Emol: NIHIL - SELO Nº: 0112.04.1800003.01329 = NIHIL.-
 Substituta - Ivelise Susan Wechwert: *Ivelise Wechwert*

AV-14/3172.- Em 29 de maio de 2019.-

INDISPONIBILIDADE DE BENS - Procede-se a esta averbação, com base no Provimento 39/2014 do Conselho Nacional de Justiça, para certificar que, conforme a Ordem de Indisponibilidade de Bens (protocolo nº 201905.2812.00818215-IA-560), extraída do Portal publicado sob o domínio <https://www.indisponibilidade.org.br>, em 28/05/2019, referente ao processo nº 00016315920135020028, TST/SP - Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, foi determinada a indisponibilidade dos bens e direitos da proprietária do imóvel objeto do R-2/3172 da presente matrícula, inscrita no CNPJ sob nº 89.940.878/0001-10. PROTOCOLO: Nº 60926, em 28/05/2019. Emol: NIHIL - SELO Nº: 0112.04.1800003.02009 = NIHIL.-
 Substituta - Ivelise Susan Wechwert: *Ivelise Wechwert*

AV-15/3172.- Em 06 de junho de 2019.-

INDISPONIBILIDADE DE BENS - Procede-se a esta averbação, com base no Provimento 39/2014 do Conselho Nacional de Justiça, para certificar que, conforme a Ordem de Indisponibilidade de Bens (protocolo nº 201906.0612.00829970-IA-509), extraída do Portal publicado sob o domínio <https://www.indisponibilidade.org.br>, em 06/06/2019, referente ao processo nº 01166006420085090094, da Segunda Vara do Trabalho da cidade de Francisco Beltrão (PR) - ADALTO RODRIGUES, foi determinada a indisponibilidade dos bens e direitos da proprietária do imóvel objeto do R-2/3172 da presente matrícula, inscrita no CNPJ sob nº 89.940.878/0001-10. PROTOCOLO: Nº 60956, em 06/06/2019. Emol: NIHIL - SELO Nº: 0112.04.1800003.02043 = NIHIL.-
 Substituta - Ivelise Susan Wechwert: *Ivelise Wechwert*

AV-16/3172.- Em 12 de junho de 2019.-

INDISPONIBILIDADE DE BENS - Procede-se a esta averbação, com base no Provimento 39/2014 do Conselho Nacional de Justiça, para certificar que, conforme a Ordem de Indisponibilidade de Bens (protocolo nº 201906.1115.00835679-IA-850), extraída do Portal publicado sob o domínio

Continua no verso

Continua na Próxima Página - - - - -



Continuação da Página Anterior - - - - -



REGISTRO DE IMÓVEIS DE CHAPADA - Rio Grande do Sul
LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

Chapada, 29 de novembro de 20 19

MATRÍCULA

3172 / 04

nº 00300827919994025101, da 10E Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro (RJ), foi determinada a indisponibilidade dos bens e direitos da proprietária do imóvel objeto do R-2/3172 da presente matrícula, inscrita no CNPJ sob nº 89.940.878/0001-10. PROTOCOLO: Nº 61516, em 28/11/2019. Emol: NIHIL - Selo Nº: 0112.04.1800003.02848 = NIHIL.-
 Substituta - Ivelise Susan Wechwert: *Ivelise Wechwert*

AV-21/3172.- Em 27 de dezembro de 2019.-

TÍTULO: Penhora. DEVEDORA: GEHLEN GARBOSSA LTDA, CNPJ nº 91.738.161/0001-32. CREADOR: COMÉRCIO E TRANSPORTES DANIEL LTDA, CNPJ nº 03.449.817/0001-30. FORMA DO TÍTULO: Termo de Redução de Bens à Penhora, passado em 24 de julho de 2019, assinado digitalmente pela Sra. Mara Lisiane Henrich Gundlach, Escrivã da 1ª Vara Cível da Comarca de Carazinho (RS), em 19 de dezembro de 2019, extraído dos Autos do Processo nº 009/1.17.0002184-4. VALOR DA DÍVIDA: R\$ 124.782,35 (cento e vinte e quatro mil, setecentos e oitenta e dois reais e trinta e cinco centavos). IMÓVEL: A fração ideal com a área de **3.689,20 m²** no imóvel objeto da presente matrícula, conforme R-5/3172 de propriedade de Gehlen & Garbossa Ltda.-ME. CONDIÇÕES: As constantes do Termo. PROTOCOLO: Nº 61564, em 19/12/2019. Emol: R\$ 316,10 - Selo Nº: 0112.07.1800003.00517 = R\$ 36,60.- Processamento Eletrônico: R\$ 4,90 - Selo Nº: 0112.01.1900001.01305 = R\$ 1,40.-
 Substituta - Ivelise Susan Wechwert: *Ivelise Wechwert*

AV-22/3172.- Em 27 de janeiro de 2020.-

INDISPONIBILIDADE DE BENS - Procede-se a esta averbação, com base no Provimento 39/2014 do Conselho Nacional de Justiça, para certificar que, conforme a Ordem de Indisponibilidade de Bens (protocolo nº 202001.2415.01044455-IA-509), extraída do Portal publicado sob o domínio <https://www.indisponibilidade.org.br>, em 27/01/2020, referente ao processo nº 01752004820015150097, da 4E Vara do Trabalho de Jundiaí (SP), foi determinada a indisponibilidade dos bens e direitos da proprietária do imóvel objeto do R-2/3172 da presente matrícula, inscrita no CNPJ sob nº 89.940.878/0001-10. PROTOCOLO: Nº 61658, em 27/01/2020. Emol: NIHIL - Selo Nº: 0112.04.1800003.03099 = NIHIL.-
 Substituta - Ivelise Susan Wechwert: *Ivelise Wechwert*

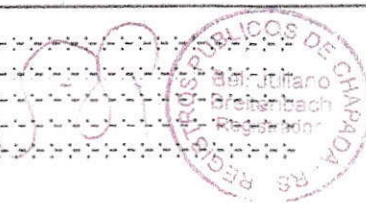
AV-23/3172.- Em 28 de fevereiro de 2020.-

INDISPONIBILIDADE DE BENS - Procede-se a esta averbação, com base no Provimento 39/2014 do Conselho Nacional de Justiça, para certificar que, conforme a Ordem de Indisponibilidade de Bens (protocolo nº 202002.2808.01076940-IA-031), extraída do Portal publicado sob o domínio <https://www.indisponibilidade.org.br>, em 28/02/2020, referente ao processo nº 00986687320168130271, da 1E Vara Cível de Frutal (MG), foi determinada a indisponibilidade dos bens e direitos da proprietária do imóvel objeto do R-2/3172 da presente matrícula, inscrita no CNPJ sob nº 89.940.878/0001-10. PROTOCOLO: Nº 61745, em 28/02/2020. Emol: NIHIL - Selo Nº: 0112.04.1800003.03229 = NIHIL.-
 Substituta - Ivelise Susan Wechwert: *Ivelise Wechwert*

x AV-24/3172.- Em 22 de abril de 2020.-

Continua no verso

Continua na Próxima Página - - - - -



Continuação da Página Anterior



REGISTRO DE IMÓVEIS DE CHAPADA - Rio Grande do Sul
LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

Chapada, 22 de abril de 2020

MATRÍCULA

3172/04v

X **CANCELAMENTO DE INDISPONIBILIDADE DE BENS** - Procede-se a esta averbação, com base no Provimento 39/2014 do Conselho Nacional de Justiça, para certificar que, conforme a Ordem de Cancelamento de Indisponibilidade (protocolo nº 202004.2014.01124480-TA-540), de 20 de abril de 2020, extraída do Portal publicado sob o domínio <https://www.indisponibilidade.org.br>, fica **CANCELADA** a indisponibilidade de que trata a AV-8/3172 acima. **PROTOCOLO**: Nº 61889, em 22/04/2020. Emol: NIHIL - Selo Nº: 0112.04.1800003.03364 = NIHIL.-
Substituta - Ivelise Susan Wechwert:

AV-25/3172.- Em 28 de abril de 2020.-

INDISPONIBILIDADE DE BENS - Procede-se a esta averbação, com base no Provimento 39/2014 do Conselho Nacional de Justiça, para certificar que, conforme a Ordem de Indisponibilidade de Bens (protocolo nº 202004.2415.01128543-IA-650), extraída do Portal publicado sob o domínio <https://www.indisponibilidade.org.br>, em 27/04/2020, referente ao processo nº 01554003620095020058, da Secretaria do Juízo Auxiliar em Execução de São Paulo (SP) - Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, foi determinada a indisponibilidade dos bens e direitos da proprietária do imóvel objeto do R-2/3172 da presente matrícula, inscrita no CNPJ sob nº 89.940.878/0001-10. **PROTOCOLO**: Nº 61900, em 27/04/2020. Emol: NIHIL - Selo Nº: 0112.04.1800003.03380 = NIHIL.-
Substituta - Ivelise Susan Wechwert:

AV-26/3172.- Em 17 de junho de 2020.-

INDISPONIBILIDADE DE BENS - Procede-se a esta averbação, com base no Provimento 39/2014 do Conselho Nacional de Justiça, para certificar que, conforme a Ordem de Indisponibilidade de Bens (protocolo nº 202006.1508.01181268-IA-031), extraída do Portal publicado sob o domínio <https://www.indisponibilidade.org.br>, em 15/06/2020, referente ao processo nº 00747008320075040027, da 27ª Vara do Trabalho de Porto Alegre (RS) - Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, foi determinada a indisponibilidade dos bens e direitos da proprietária do imóvel objeto do R-2/3172 da presente matrícula, inscrita no CNPJ sob nº 89.940.878/0001-10. **PROTOCOLO**: Nº 62029, em 15/06/2020. Emol: NIHIL - Selo Nº: 0112.04.1800003.03523 = NIHIL.-
Registrador - Juliano Breitenbach:

AV-27/3172.- Em 22 de junho de 2020.-

INDISPONIBILIDADE DE BENS - Procede-se a esta averbação, com base no Provimento 39/2014 do Conselho Nacional de Justiça, para certificar que, conforme a Ordem de Indisponibilidade de Bens (protocolo nº 202006.1911.01190139-IA-900), extraída do Portal publicado sob o domínio <https://www.indisponibilidade.org.br>, em 19/06/2020, referente ao processo nº 00297813519994025101, da 4ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro (RJ) - Tribunal Regional Federal da Segunda Região, foi determinada a indisponibilidade dos bens e direitos da proprietária do imóvel objeto do R-2/3172 da presente matrícula, inscrita no CNPJ sob nº 89.940.878/0001-10. **PROTOCOLO**: Nº 62046, em 19/06/2020. Emol: NIHIL - Selo Nº: 0112.04.1800003.03541 = NIHIL.-
Registrador - Juliano Breitenbach:

Continua a Fls. 5

Continua na Próxima Página



Continuação da Página Anterior



REGISTRO DE IMÓVEIS DE CHAPADA - Rio Grande do Sul
LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

Chapada, 26 de junho de 20 20

MATRÍCULA
 3172 / 05

AV-28/3172.- Em 26 de junho de 2020.-

INDISPONIBILIDADE DE BENS - Procede-se a esta averbação, com base no Provimento 39/2014 do Conselho Nacional de Justiça, para certificar que, conforme a Ordem de Indisponibilidade de Bens (protocolo nº 202006.2316.01195215-IA-360), extraída do Portal publicado sob o domínio <https://www.indisponibilidade.org.br>, em 24/06/2020, referente ao processo nº 00006131519958160021, da 3E Vara Cível de Cascavel (PR), foi determinada a indisponibilidade dos bens e direitos da proprietária do imóvel objeto do R-2/3172 da presente matrícula, inscrita no CNPJ sob nº 89.940.878/0001-10. **PROTOCOLO:** Nº 62066, em 24/06/2020. Emol: NIHIL - Selo Nº: 0112.04.1800003.03562 = NIHIL.-

Substituta - Ivelise Susan Wechwert: *Ivelise Wechwert*

AV-29/3172.- Em 31 de agosto de 2020.-

INDISPONIBILIDADE DE BENS - Procede-se a esta averbação, com base no Provimento 39/2014 do Conselho Nacional de Justiça, para certificar que, conforme a Ordem de Indisponibilidade de Bens (protocolo nº 202008.2919.01296478-IA-520), extraída do Portal publicado sob o domínio <https://www.indisponibilidade.org.br>, em 31/08/2020, referente ao processo nº 00398001420075050038, da 38E Vara do Trabalho de Salvador (BA) - Tribunal Regional do Trabalho da 5 Região, foi determinada a indisponibilidade dos bens e direitos da proprietária do imóvel objeto do R-2/3172 da presente matrícula, inscrita no CNPJ sob nº 89.940.878/0001-10. **PROTOCOLO:** Nº 62299, em 31/08/2020. Emol: NIHIL - Selo Nº: 0112.04.1800003.03879 = NIHIL.-

Substituta - Ivelise Susan Wechwert: *Ivelise Wechwert*

AV-30/3172.- Em 05 de outubro de 2020.-

INDISPONIBILIDADE DE BENS - Procede-se a esta averbação, com base no Provimento 39/2014 do Conselho Nacional de Justiça, para certificar que, conforme a Ordem de Indisponibilidade de Bens (protocolo nº 202010.0217.01340392-IA-990), extraída do Portal publicado sob o domínio <https://www.indisponibilidade.org.br>, em 05/10/2020, referente ao processo nº 00469008120095020313, do Juízo Auxiliar de Conciliação em Execução de São Paulo (SP) - Tribunal Regional do Trabalho da 2A Região, foi determinada a indisponibilidade dos bens e direitos da proprietária do imóvel objeto do R-2/3172 da presente matrícula, inscrita no CNPJ sob nº 89.940.878/0001-10. **PROTOCOLO:** Nº 62441, em 05/10/2020. Emol: NIHIL - Selo Nº: 0112.04.1800003.04097 = NIHIL.-

Substituta - Ivelise Susan Wechwert: *Ivelise Wechwert*

AV-31/3172.- Em 11 de dezembro de 2020.-

INDISPONIBILIDADE DE BENS - Procede-se a esta averbação, com base no Provimento 39/2014 do Conselho Nacional de Justiça, para certificar que, conforme a Ordem de Indisponibilidade de Bens (protocolo nº 202012.0821.01424547-IA-640), extraída do Portal publicado sob o domínio <https://www.indisponibilidade.org.br>, em 09/12/2020, referente ao processo nº 00002003420015020311, do Grupo Auxiliar de Execução e Pesquisa Patrimonial - GAEPP de São Paulo (SP) - Tribunal Regional do Trabalho da 2A Região, foi determinada a indisponibilidade dos bens e direitos da proprietária do imóvel objeto do R-2/3172 da presente matrícula, inscrita no CNPJ sob nº 89.940.878/0001-10. **PROTOCOLO:** Nº 62660, em 09/12/2020. Emol: NIHIL - Selo Nº: 0112.04.1800003.04401 = NIHIL.-

Substituta - Ivelise Susan Wechwert: *Ivelise Wechwert*

Continua no verso

Nada mais consta. O referido é verdade e dou fé.

Chapada-RS, 03 de março de 2021.

Total: R\$ 63,80

Certidão 9 páginas: R\$ 48,50 (0112.04.1800003.04824 = NIHIL)

Busca em livros e arquivos: R\$ 10,00 (0112.02.1800003.15185 = NIHIL)

Processamento eletrônico de dados: R\$ 5,30 (0112.01.1900001.10245 = NIHIL)

Andrei Rissi
 Andrei Rissi - Escrevente Autorizado



A consulta estará disponível em até 24h no site do Tribunal de Justiça do RS <http://go.tjrs.jus.br/selodigital/consulta> Chave de autenticação para consulta 101576 53 2021 00001370 38

DELIMITAÇÃO ÁREA

Localização área

Legenda

ÁREA - 28° 5'4.00"S 53° 3'52.30"O



Google Earth

Imagem © 2025 Airbus



100 m